

ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**

Av. Brasília, 338      centro ☎ 336.11.35 fax 336.13.83  
CEP 72.920.000 CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 532/97. DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

"Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Política Agrícola de Alexânia - COMPA e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros **APROVOU** e **EU**, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º)** Fica instituído o Conselho Municipal de Política Agrícola de Alexânia - **COMPA** - em consonância com o que determina o artigo 5º, Parágrafo 6º, da Lei 8171/artigo 137 Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Alexânia.

**Art. 2º)** O **COMPA** tem como principal objetivo traçar a Política Agrícola do Município, assessorar o Prefeito, Câmara Municipal em planos, programas, projetos e atividades que busquem o desenvolvimento econômico e social do Município.

**Art. 3º)** O **COMPA** será composto por titulares, e igual número de suplentes, representantes de instituições públicas e privadas, lideranças urbanas e rurais, assim compreendidas: Prefeitura Municipal, Câmara dos Vereadores, Sindicatos Patronal e dos Trabalhadores Rurais, Cooperativa Rural, central de associações de pequenos produtores, bancos oficiais e outras instituições consideradas de importância transcendental para a promoção do progresso e bem estar do município de Alexânia.

1 - Caberá ao Chefe do Executivo nomear o Presidente do **COMPA** enquanto o Vice-Presidente e a Secretária Executiva serão escolhidos pelos seus pares.

ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**

Av. Brasília, 338      centro ☎ 336.11.35 fax 336.13.83  
CEP 72.920.000 CGC 01298975/0001-00

2 - Os serviços prestados ao COMPA serão considerados relevantes à municipalidade e não remunerados.

**Art. 4º) O COMPA** será constituído por uma Diretoria composta por 1 Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e terá como estrutura de apoio as Câmaras Setoriais, conforme dispõe o artigo 5º, parágrafo 3º, capítulo II da Lei 8171.

**Art. 5º) AO COMPA** de Alexânia caberá as atribuições de coparticipar da elaboração do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural - PDMR, proceder à sua aprovação e validade, recomendando-o ao Prefeito Municipal, bem como acompanhá-lo, emitir parecer sobre o desempenho, reflexos na promoção do desenvolvimento rural, tendo como fundamento os artigos 8º e 9º da Lei 8171/ e a Carta Magna da Agricultura.

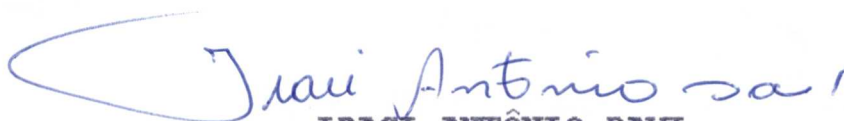
**Art. 6º) O COMPA** deverá promover as interações necessárias com os Conselhos Nacional e Estadual de Política Agrícola com vistas a plena integração: Município, Estado, União e vice-versa, na formulação e acompanhamento da política agrícola, coordenada pelo Governo Federal, Ministério da Agricultura, consoante ao que preceitua os artigos 3º, 4º e 30º da Lei 8171 de 17 de janeiro de 1991.

**Art. 7º)** Ficam compatibilizados, pela presente Lei, os objetivos da Lei 8171, embasada pelos artigos 187 da Constituição Federal, 137 da Constituição Estadual e pela Lei Orgânica Municipal, está última promulgada em 05/04/90.

**Art. 8º)** Nomeados empossados os membros da **COMPA**, a sua Presidência juntamente com os demais conselheiros providenciarão a elaboração e o encaminhamento do regime interno ao Chefe do Executivo Municipal para sua oficialização.

**Art. 9º)** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia,  
Estado de Goiás, aos 17 dia do mês de dezembro de 1997.



**IRACI ANTÔNIO DAVI**  
Prefeito Municipal